

LEI Nº 958/98, 04 DE JUNHO DE 1998.

AUTORIZA A EXECUÇÃO DE PASSEIOS PÚBLICOS EM PARCERIA COM PROPRIETÁRIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALENTIN JURDINES COLODEL, Prefeito Municipal De Timbé do Sul – SC.

Faço saber a todos os habitantes que a Câmara aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei disciplina a execução de passeios públicos na Rua ANTONIO SAVI, compreendendo o trecho da RUA PEDRO ZILLI á RUA CID CORDEIRO, em parceria com os proprietários de imóveis lindeiros.

Art. 2º - Para execução da obra prevista no Art. anterior o proprietário co-participará a título de parceria com 2/3 (dois terços), do total de piso utilizado correspondente a metragem quadrada obtida de acordo com a testada individual dos imóveis.

Parágrafo Único – O piso, a ser utilizado será de LADRILHOS (MOSAICOS), de 20 x 20 cm<sup>2</sup> (centímetros quadrados), a base de cimento, num traço de 1 : 1,5.

Art. 3º - A Prefeitura se responsabilizará pela execução da obra compreendendo a mão de obra e demais materiais.

Art. 4º - Os proprietários de imóveis que participarem da parceria prevista nesta Lei ficam isentos do pagamento da Contribuição de Melhoria prevista no Código Tributário do Município.

Parágrafo Único – Aos proprietários que não participarem espontaneamente da parceria, a Prefeitura realizará a obra e lançará a devida Contribuição de Melhoria no valor da participação estabelecida no Art. 2º desta Lei, para execução e cobrança de conformidade com o Código Tributário Municipal.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

TIMBÉ DO SUL(SC), 04 DE JUNHO DE 1998.

VALENTIN JURDINES COLODEL  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada a presente Lei nesta secretaria na data supra.

VALMOR ARCARO  
Secretário de Administração e Finanças

